

1782



04/15569

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LECTURA ÓTICA
COLE AQUI

0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-3) 29/07/2004 - 13:31
Distribuidor
Sort.

Cartório da 1ª Vara Cível - Cível
Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Adv: Flavia Almeida Moura Di Latella (Mg109730)
Adv: Ana Carolina Remigio de Oliveira (Mg086844)
Adv: Marcelo Toetee de Castro Maia (Mg063440)
Adv: Ana Paula Spyrides Cunha (RJ123131)
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME

JUIZ ...

0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-3)
Adv: Anesio Andre de Souza Ribeiro (RJ064293)
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA
Adv:

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Abbud Jonas

Advogados Associados

Valeria Abbud Jonas
Tayrony Espindola Borges
Patrícia Silva Bastos
Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa
Simone de Souza Amorim
Danielle Gasparini Lameira
Otávio Henrique Messano Fontes
Fernanda Lopes de Souza
Cícero Beserra Mouteira

Dionito da Silva Machado Júnior
Ruy Barros Ruy
Natalia Santos Mourão
Diego Melhorance Jonas



'EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

LAFARGE BRASIL S.A., nova denominação de
CONCREBRÁS S.A., sociedade com sede na Av. Almirante
Barroso, n.º 52, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
inscrita no CNPJ sob o n.º 61.403.127/0001-46, vem,
respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados,
propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-
ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.691.245/0001-63, ^(R. 65)
estabelecida na Rua Governador L. Monteiro Portela, n.º 546,
Aterrado, Volta Redonda - RJ, pelos fatos e fundamentos ^(p. 82)
que ora passa a expor :

Avenida Nilo Peçanha, 50 Grupo 2417 • Centro - Rio de Janeiro • CEP. 20020 - 906
Telefone: (21) 2262 - 6151 • Fax: (21) 2262 - 6047 • ajaa@abbudjonas.adv.br

2004.066.015490-8 Sort 54 290704 1331 1UCiv22635NARIAAF

M^{te} Apurcilda Silva Coelho
Titular - Mat. 11.507



1) é credora da importância de R\$ 28.826,24 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), já devidamente atualizada conforme planilha em anexo, representada pelas Notas Fiscais e respectivas duplicatas, conforme a seguir:

- Nota Fiscal n.º 2124 / 2125

Duplicata n.º 1783 - R\$ 2054,00 – Vcto. 03/12/2002

Instrumento de Protesto: 99.187

- Nota Fiscal n.º 2248

Duplicata n.º 1818 – R\$ 753,66 – Vcto. 03/01/2003

Instrumento de Protesto: 99.189

- Nota Fiscal n.º 2108 / 2109 / 2110 / 2111 / 2112 / 2113
2114 / 2115 / 2116

Duplicata n.º 1775 – R\$ 9796,00 – Vcto. 30/11/2002

Instrumento de Protesto: 99.188

- Nota Fiscal n.º 2202 / 2203 / 2204 / 2205 / 2206 / 2207 /
2208

Duplicata n.º 1805 – R\$ 8534,82 – Vcto. 23/12/2002

Instrumento de Protesto: 99.188

2) Requer a citação da executada na pessoa de seu representante legal, no mesmo endereço para, em 24 horas




contadas da citação, faça o pagamento devido de R\$ 28.826,24 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), *acrescidos do ônus de praxe, juros de mora e atualização monetária, inclusive honorários advocatícios na base de 10% do valor total do débito, custas judiciais, conforme planilha em anexo*, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia de toda a importância devida, seguindo-se os trâmites da Lei, contestando a presente se quiser.


3) Requer a procedência da ação, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos.

4) Dá a causa o valor de R\$ 28.826,24 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento

Volta Redonda, 29 de julho de 2004.


Simone de S. Amorim
OAB/RJ 123.327


Fernanda Lopes de Souza
OAB/RJ 117.189-E



CLIENTE: IPLATER SISTENAS CONSTRUTIVOS LTDA ME

Títulos	R\$	Vcto	Data de Atualização	Nº dias em atraso	JUROS		Total Corrigido	Custas Cartório	Subtotal
					%	R\$			
1775	9.796,00	30/11/2002	27/7/2004	605	1	1.975,53	11.771,53	71,06	11.842,59
1805	8.534,82	23/12/2002	27/7/2004	582	1	1.655,76	10.190,58	71,06	10.261,64
1818	753,66	03/01/2003	27/7/2004	571	1	143,45	897,11	64,54	961,65
1783	2.054,00	03/12/2002	27/7/2004	602	1	412,17	2.466,17	67,80	2.533,97
									R\$ 25.599,85

Honorários R\$ 2.559,98

Subtotal R\$ 28.159,83

Custas Judiciais R\$ 666,41

TOTAL R\$ 28.826,24
Ufir/RJ 23.764,42

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 10/09/2014

Decisão

1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado.

Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios.

Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203.

2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu.

3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados.

4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 23/09/2014.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

245



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades

v1.0.1204



RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS • 23/09/2014 • 16h 23' 15"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município VOLTA REDONDA
Órgão Judiciário VOLTA REDONDA - 1A VARA CIVEL N° do Processo 00155699620048190066
Juiz FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo -
Data da Penhora 23/09/2014
Valor da Execução R\$ 62.746,86
Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença 16/10/2012

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KMR6259	RJ	VW/GOL CL 1.6 MI	JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA	Registro de Penhora

246

RENAJUD - Veículo
Usuário ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS • 23/09/2014 • 16h23'30"

Dados do Veículo

Placa KMR6259 Ano Fabricação 1997 Ano Modelo 1997
Chassi 9BWZZZ377VP580024 Marca/Modelo VW/GOL CL 1.6 MI

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA CPF/CNPJ 498.143.627-00
Endereço AV AMARAL PEIXOTO AP1004, N° 91, CENTRO
- VOLTA REDONDA I, 27253-220

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

247



Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

v. 8. 1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS • 23/09/2014 • 16h 25' 19"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município VOLTA REDONDA
Órgão Judiciário VOLTA REDONDA - 1A VARA CIVEL N° do Processo 00155699620048190066
Juiz FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo -
Data da Penhora 23/09/2014
Valor da Execução R\$ 62.746,86
Data da Atualização do Valor do
Cumprimento da Sentença 16/10/2012

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>KTQ7266</u>	RJ	VW/FUSCA 1300 L	JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA	Registro de Penhora

248

RENAJUD - Veículo
Usuário ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS • 23/09/2014 • 16h25'32"

Dados do Veículo

Placa **KTQ7266** Ano Fabricação **1978** Ano Modelo **1978**
Chassi **BJ752536** Marca/Modelo **VW/FUSCA 1300 L**

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome **JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA** CPF/CNPJ **498.143.627-00**
Endereço **AV AMARAL PEIXOTO AP 1004 , N° 91 , CENTRO**
- VOLTA REDONDA / , 27253-220

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGE BRASIL S.A., já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.-ME, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha atualizada do débito, que perfaz um montante de R\$ 82.260,61.

Termos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2014

Ana Paula Spyrides Cunha
Ana Paula Spyrides Cunha

OAB/RJ 123.131

RECOP. ALOTE 201405743686 03/10/14 17:52:50125449 134165083

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0006

Autor: Lafarge Brasil S.A.

Ré: Plater Sistemas Construtivos Ltda.

Valor do Título	Data do Vencimento	Data da Atualização	Nº dias de atraso	JUROS		Fator de Atualização	Atualização Monetária	Total
				%	R\$			
9.796,00	30/11/2002	02/10/2014	4324	1	14.119,30	2,1	10.775,60	34.690,90
8.534,82	23/12/2002	02/10/2014	4301	1	12.236,09	2,1	9.388,30	30.159,21
753,66	03/01/2003	02/10/2014	4290	1	1.077,73	2,1	829,03	2.660,42
2.054,00	03/12/02	02/10/2014	4321	1	2.958,44	2,1	2.259,40	7.271,84
								74.782,37

Honorários R\$ 7.478,24

Total R\$ 82.250,61

37/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)**
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Pessoa a ser intimada: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal.


Endereço: Rua Gov. Monteiro Portela, nº 546 - Atarrado - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho** do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.


Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

38/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Pessoa a ser intimada: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Endereço: Avenida Contorno Av. Amaral Peixoto,, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho** do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

39/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA

Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME

Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Pessoa a ser intimada: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA


Endereço: Rua Sete,, nº 92 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Lívia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.


Lívia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|---------------|---------------------------|-------------------------------|
| () POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

40/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal.

Local da diligência: Rua Gov. Monteiro Portela, nº 546 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () INEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

255

41/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Local da diligência: Av. Amaral Peixoto, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrij.jus.br

256

42/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA
Local da diligência: Rua Sete, nº 92 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

257

TERMO DE PENHORA

Processo : 0015569-96.2004.B.19.0066 (2004.066.015490-8)

Distribuído em: 29/07/2004

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA

Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME

Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

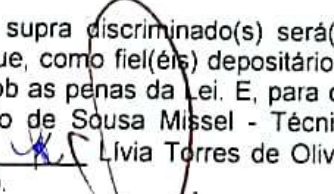
Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

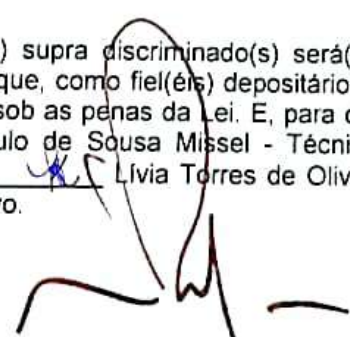
TERMO DE PENHORA na forma a seguir: 12 de janeiro de 2015, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS):

1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259

2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(ê)s depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 digitei e conferi. E, eu  Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.


Flávio Pimentel de Lemos Filho
Matr. 20738

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

258

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Autor fornecer cópia do IPVA dos respectivos veículos para a expedição do mandado de avaliação.

Volta Redonda, 20/02/2015.



Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2015008161 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96.2004.8.19.0066
Parte: Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga
Oficial: Renato Dias Siqueira

259

6A

38/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA


Pessoa a ser intimada: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Endereço: Avenida Contorno Av. Amaral Peixoto,, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho** do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.


Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

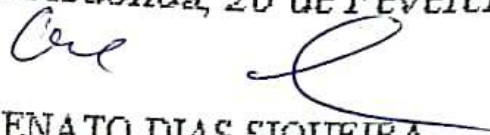
- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

26/02/15


CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao presente mandado INTIMEI Sr. JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA que recebeu contrafê e exarou ciente.

Volta Redonda, 26 de Fevereiro de 2015.



RENATO DIAS SIQUEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/15743

Tribunal do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Tribunal da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
E-mail: vre01vciv@trj.jus.br

2015008164 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96.2004.8.19.0066
Parte: Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga
Oficial: Renato Dias Siqueira

260
61

11/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Local da diligência: Av. Amaral Peixoto, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

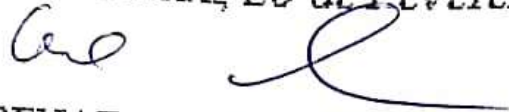
- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado INTIMEI Sr. JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA que recebeu contrafé e exarou ciente.

Volta Redonda, 26 de Fevereiro de 2015.



RENATO DIAS SIQUEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/15743

162
261

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3078-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

Vista de Autos

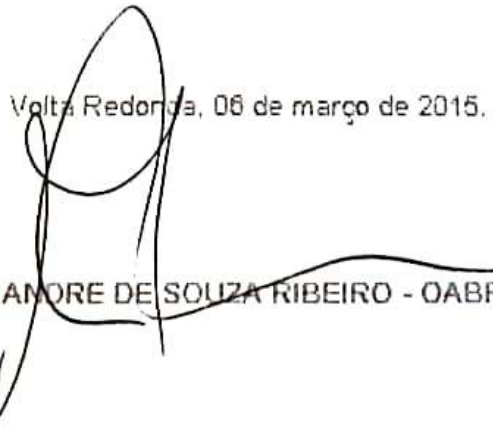
Processo. 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Volumes: 2 Apensos: 0 Folhas: 260

Processo entregue ao(à) Dr(a) ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OAB RJ-064233
Endereço : 211 14
CEP: 27180-000 - Conforto - Volta Redonda - RJ
Telefone: (24) 33430608 Ramal 0000

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 06 de março de 2015.



ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OAB RJ-064233

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Alerrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2015008162 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96.2004.8.19.0066
Parte: José Renato de Alencar Alvarenga
Oficial: Claudia Cristina Laureano

262

39/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)**
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA


Pessoa a ser intimada: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA
Endereço: Rua Sete,, nº 92 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho** do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Lívia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.


Lívia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

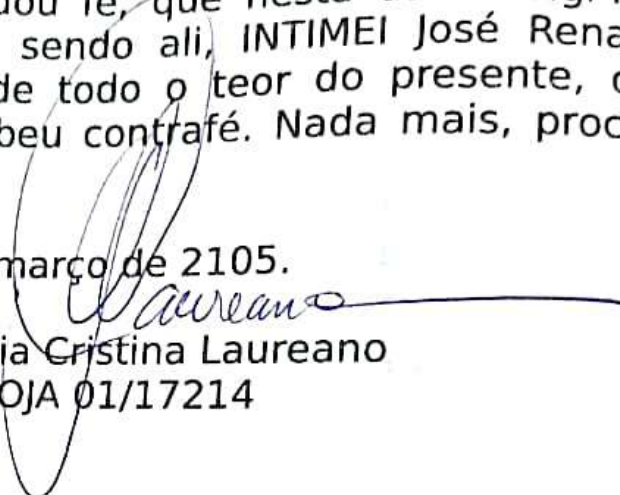
Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que nesta data dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, INTIMEI José Renato de Alencar Alvarenga de todo o teor do presente, o qual exarou ciente e recebeu contrafé. Nada mais, procedo à devolução.

Volta Redonda, 06 de março de 2105.


Cláudia Cristina Laureano
OJA 01/17214

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrr.jus.br

2015008165 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96 2004.8.19.0066
Parte: José Renato de Alencar Alvarenga
Oficial: Claudia Cristina Laureano

263

42/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA
Local da diligência: Rua Sete, nº 92 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que nesta data dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, INTIMEI José Renato de Alencar Alvarenga de todo o teor do presente, o qual exarou ciente e recebeu contrafé. Nada mais, procedo à devolução.

Volta Redonda, 06 de março de 2105.


Cláudia Cristina Laureano
OJA 01/17214

264

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - RJ.

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066

JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe move LAFARCE BRASIL S/A, vem por seus advogados que a esta subscrevem, perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

O valor do débito apresentado pela Exequente é de R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), às fls. foram penhorados dois veículos do Executado, um VW/GOL CL 1.6 , ano 1997, e um VW/FUSCA 1300 L, ano 1978, ainda não foi efetuada a avaliação dos bens penhorados.

Ocorre que tendo em vista o valor da execução, os veículos não são suficientes para garantir o pagamento da execução.

Às fls. 121, o executado ofereceu um imóvel (lote de terra) para ser penhorado, garantindo assim o valor integral da execução, á época o imóvel não estava registrado em nome do executado, agora a situação do bem está totalmente regularizada, (conforme doc. anexo) o valor é de aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais), o suficiente para quitação da dívida.

Sendo assim, requer a substituição dos bens penhorados, uma vez que o imóvel oferecido é mais vantajoso ao Exequente, e oportunamente juntará aos autos a avaliação do mesmo.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Volta Redonda, 18 de março de 2015.

Anésio André de Souza Ribeiro

OAB/RJ64.233

Geani Maria da Silva Oliveira


OAB/RJ 87.002

SPRIME CV01 201501480068 18/03/15 14:33:16125708 01/26385

SUBSTABELECIMENTO

Anésio André de Souza Ribeiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 64.233, com escritório nesta cidade, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de Geani Maria da Silva Oliveira, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 87.002, com escritório profissional situado à Rua Luiz Alves Pereira, 12, 202, Aterrado, Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, os poderes conferidos por Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga, processo nº 0015569-96.2004.8.19.066, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 18 de março de 2015.



Anésio André de Souza Ribeiro

OAB/RJ 64.233

Ofício de Registro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA

MATRÍCULA

FICHA

Registro Geral (Livro 2)

Serviço Notarial e Registral 1º OFÍCIO
MARIÁ IMACULADA TEODORO
Substituta Legal

36461

1

Rua Ver. Luiz da Fonseca Guimarães, 149 - Alameda - Volta Redonda-RJ - CEP 27213-320
CNPJ 30.442.628/0001-08 - Tels (24) 3347-1950 - 3347-3100

IMÓVEL: LOTE DE TERRA nº 16 da quadra "D", situado na Rua "A", loteamento RIO DAS FLORES, zona urbana, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 11,30m de largura na frente, confrontando com a dita via pública; 31,50m de comprimento pelo lado direito, confrontando com a área verde e área reservada para instalação de caixa d'água; 35,00m de comprimento pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15; 9,50m de largura nos fundos, confrontando com terras de Antonio Dias da Costa, tendo a área total de 310,00m²; **inscrição municipal nº 3.336.0065.000.1. PROPRIETÁRIA:** J. C. DE M. FERREIRA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 30.653.935/0001-38. **REGISTRO ANTERIOR:** Lº 2 - Registro Geral, fls. 059, matrícula 59 - 1º Ofício Notarial e Registral de Pirai/RJ.

R.1/36.461. DATA: 13 de dezembro de 2013. - **ADJUDICAÇÃO** - Pela Carta de Adjudicação, datada de 08/05/2012, assinada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Gonçalves Alves, extraída do processo nº 0014310-22.2011.8.19.0066, de Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória/Propriedade, sendo autor: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA e réus: ESPÓLIO DE JOSE CESARIO DE MELO FERREIRA e J. C. DE MELO FERREIRA, CNPJ nº 30.653.935/0001-38, que teve seus trâmites legais perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda/RJ, e por força de sentença homologatória prolatada em 26/10/2011, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Claudio Silva Jardim Marinho, da respectiva vara, que o imóvel matriculado sob o nº 36.461, foi adjudicado a JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA, brasileiro, funcionário público municipal, separado consensualmente, portador da CNH nº 00333146931, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/03/2012, inscrito no CPF sob o nº 498.143.627-00, residente nesta cidade; no valor de Cr\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), valor da época de 21/06/1982. Pago Imposto de Transmissão pela guia Dari nº 52886-2, na agência da CEF, no valor de R\$121,71, em 06/11/2013, e avaliação fiscal no valor de R\$6.085,80. Consulta de Informação feita no Banco de Dados da Corregedoria Geral da Justiça nº 0181513121109829, datada de 11/12/2013, certificando as inexistências de decretações de indisponibilidades em nome de J. C. DE MELO FERREIRA. A DOI será enviada a SRF local no prazo legal. Prenotado sob o nº 104.218, em data de 02/12/2013. **EMOLUMENTOS:** Tab.20.1-1, Tab.01-5 e Tab.1.4 R\$171,03; Lei 3.217/99 R\$34,20; Leis 489/590 R\$10,86; Lei 4.664/05 R\$8,55; Lei 111/06 R\$8,55; Lei 6.281/12 R\$6,84 e Lei 6.370/12 R\$2,74. Fonte: avaliação fiscal no valor de R\$6.085,80. Eu, *[assinatura]*, (Valda da Silva Freitas), matrícula 94/0194, Escrevente, digitei, conferi, subscrevo e assino *[assinatura]*

(R).1 ato Registro de Imóveis 1º CIRC
RUL27791 IIN Volta Redonda

79 Pet 6



ABBUD JONAS
Advogados Associados

267

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ**

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGE BRASIL S.A., já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.-ME, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento de IPVA dos dois automóveis que se encontram na lide, como fora solicitado pelo Juízo.

Salienta a peticionante, que tal documento, baixado diretamente do site do DETRAN/RJ, não contém as informações relativas ao IPVA por se tratarem de informações privativas e não públicas.

Saindo assim, tais informações só podem ser oferecidas ao Juízo pelo proprietário do veículo.

Rua Sete de Setembro, 71 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ • CEP: 20050-005
Tel.: (21) 2262-6151 • Fax: (21) 3852-2255 • www.abbudjonas.adv.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • VITÓRIA



ABBUD JONAS
Advogados Associados

268

Em tempo, segue anexado o valor dos bens através da avaliação da tabela FIPE.

Termos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2015

Ana Paula Spyrides Cunha
Ana Paula Spyrides Cunha

OAB/RJ 123.131

Rua Sete de Setembro, 71 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ • CEP: 20050-005
Tel.: (21) 2262-6151 • Fax: (21) 3852-2255 • www.abbudjonas.adv.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • VITÓRIA

269

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN

DETRAN - RJ

CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET)

VIA ***	COD RENAVAM *****	ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2014
------------	----------------------	-------------------------------------

NOME/ENDEREÇO JOSE

CPF/CGC *****	PLACA LRV3770
------------------	------------------

PLACA ANT/UF	CLASSI *****
--------------	-----------------

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO

COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/GOL 1.6

ANO FAB. 2011	ANO MOD. 2012
------------------	------------------

CAP/POT/CIL 5 / 104 / 1598

CATEGORIA PARTICULAR

COR PREDOMINANTE PRATA

I P V A	COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA *****	VENC/COTAS 1! *****
	FAIXA I/PVA *****	PARCELAMENTO/COTAS *****	2! *****
			3! *****

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$) *****	ISOF *****	PRÊMIO TOTAL (R\$) *****	DATA DE PAGAMENTO *****
-------------------------------	---------------	-----------------------------	----------------------------

ALIENACAO FIDUCIARIA	OBSERVAÇÕES
----------------------	-------------

270

MINISTERIO DA JUSTICA

DENATRAN

DETRAN - RJ
CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET)

VIA ***	COD. RENAVAM *****	ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2008
------------	-----------------------	-------------------------------------

NOME/ENDEREÇO
JESUS

CPT/CGC *****	PLACA KTQ7266
------------------	------------------

PLACA ANT./UF KQ7266	CLASSI *****
-------------------------	-----------------

ESPECIE TIPO PAS SAG EIRO	COMBUSTIVEL GASOLINA
------------------------------	-------------------------

MARCA/MODELO VW/FUSCA 1300 L	ANO FAB. 1978	ANO MOD. 1978
---------------------------------	------------------	------------------

CAP/POT/CIL 5 / 045 / 1300	CATEGORIA PARTICULAR	COR PREDOMINANTE AZUL
-------------------------------	-------------------------	--------------------------

I P V A	COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA *****	1º VENC./COTAS *****
	FACA ÚNICA *****	PARCELAMENTO/COTAS *****	2º VENC./COTAS *****
			3º VENC./COTAS *****

PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) *****	ISOP *****	PRÊMIO TOTAL(R\$) *****	DATA DE PAGAMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------------	----------------------------

OBSERVAÇÕES
RESTRICAO JUDICIAL

LOCAL
VOLTA REDONDA

CONTRON

03/2015

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

TABELA FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE - PESQUISA COMUM

271

Mês de referência:	março de 2015
Código Fipe:	005275-2
Marca:	Vw - Volkswagen
Modelo:	Gol (Novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4P
Ano/Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação:	I33711ntv5j4
Data de consulta:	segunda-feira, 16 de março de 2015 15:00:10
Preço Médio:	R\$ 23.267,00

272



Volkswagen Fusca 1300 1978

Ver este carro | ofertas de volkswagen fusca 1978 | nova avaliação



preço mínimo iCarros
R\$ 3.990,00

preço médio iCarros
R\$ 12.685,56

preço máximo iCarros
R\$ 20.000,00

Venda o seu Volkswagen Fusca

Nos últimos 30 dias **17.292** pessoas buscaram por ele no iCarros. Anuncie agora e receba as melhores propostas.

vender

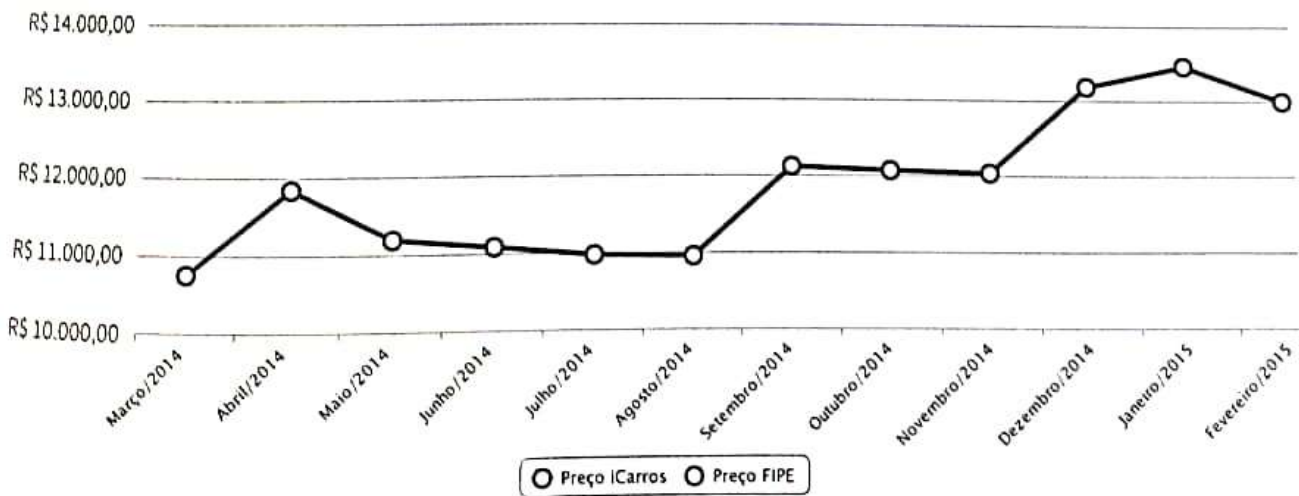


Cruze com desconto de funcionário Chevrolet.

A melhor condição do ano chegou na rede Chevrolet. Desconto de funcionário Chevrolet para todos. Corra, esta condição é por tempo limitado.

publicidade

Histórico de Preços



Ofertas em Niterói - RJ

5 11

273

JUNTADA

Aos 01/01/2015, junto a estes autos: () A.R.
() petição () Mandado () ofício
() Carta Precatória. Às fls. _____
Maria Aparecida de Andrade - matr.: 01/24.538

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2015002160 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96.2004.8.19.0066
Parte: Plater Sistemas Construtivos Ltda
Oficial: Marcelo Carvalho Fraga

274

37/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito /
Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Rêu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Rêu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Rêu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Pessoa a ser intimada: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal.


Endereço: Rua Gov. Monteiro Portela, nº 546 - Atterrado - Volta Redonda - RJ

Despacho do Juiz: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação constante no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, ante a informação de que o advogado constituído faleceu.

O M.M. Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca do(a) Volta Redonda, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2015. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390, o digitei e eu _____ Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.


Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrr.jus.br

2015008163 23/02/2015 Data Limite: 16/03/2015
0015569-96.2004.8.19.0066
Parte: Plater Sistemas Construtivos Ltda
Oficial: Marcelo Carvalho Fraga

245

40/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA/DEPOSITÁRIO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Pessoa a ser intimada: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal.

Local da diligência: Rua Gov. Monteiro Portela, nº 546 - Atarrado - Volta Redonda - RJ

Despacho: 1. Fls. 218/219: Rejeito a alegada ilegitimidade passiva, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica se deu em razão da presunção de dissolução irregular da atividade empresarial da Executada, não se tratando de dívida fiscal/previdenciária, como narrado. Como a empresa Executada sequer foi localizada no endereço constante no contrato social, configura-se o desvio de finalidade, o que demonstra a presença dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, devendo a obrigação de pagamento recair sobre os sócios. Por tais razões, mantenho a decisão de fls. 203. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, penhora dos veículos indicados, procedendo à anotação da restrição no sistema DCP de que o advogado constituído faleceu. 3. Fls. 243: Defiro a Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados e expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 4. Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte executada, no endereço acima, informando de que foi realizada a penhora sobre o(a) 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259; 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266 e que JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA foi instituído como depositário do referido bem, dando ciência de que, em querendo, dispõe do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de impugnação e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei.
Prazo: Quinze dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à INTIMAÇÃO ora ordenada, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo embargada, a execução terá seu curso com a avaliação e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 o digitei e eu, Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|---------------|---------------------------|-------------------------------|
| () POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito /
Obrigações

Fis: 276

Atos Ordinatórios

Ao autor sobre certidão negativa do OJA.

Volta Redonda, 01/04/2015.

Maria Aparecida de Andrade  Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538



ABBUD JONAS
Advogados Associados

277

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGE BRASIL S.A., já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.-ME, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, ante o resultado negativo da penhora, requerer seja realizada pesquisa Injofud em nome dos executados: Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga e José Renato de Alencar Alvarenga.

Termos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015

Ana Paula Spyrides Cunha
Ana Paula Spyrides Cunha

OAB/RJ 123.131

Rua Sete de Setembro, 71 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ • CEP: 20050-005
Tel.: (21) 2262-6151 • Fax: (21) 3852-2255 • www.abbudjonas.adv.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • VITÓRIA

520000004
SERV. MALOTE 201502408411 29/04/15 17:36:43126467 120000004

278
Fls.

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de
Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 11/05/2015

Despacho

1. Inicialmente, tendo em vista o falecimento do advogado da 1.ª Ré noticiado pelo sistema DCP nesta data, certifique a Serventia se a sua representação processual encontra-se regular.
2. Caso negativo, intime-se a 1.ª Ré para regularizá-la, em 10 dias, sob pena de lhe ser decretada a revelia.
3. Fls. 277 - A fim de evitar futura alegação de nulidade processual, aguarde-se o cumprimento dos itens 1 e 2.

Volta Redonda, 11/05/2015.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em ___/___/___

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.

Volta Redonda, 12/05/2015. P/escrivã

Célia Silva Ferreira de Almeida - Taj 01/21529

Código de Autenticação: 483H.ZEHZ.85RR.TMF2

CRISTIANOCHAGAS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

279

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito /
Obrigações

Atos Ordinatórios

Certifico que a 1ª ré está representada pelo advogado Anésio André de Souza Ribeiro, oab/rj 64.233 r
conforme procuração de fl.122.

Volta Redonda, 26/06/2015.


Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538

Fls.

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Roberto Henrique dos Reis

Em 08/07/2015

Despacho

Considerando o certificado a fls. 279, exclua-se do sistema o nome do advogado falecido, incluindo-se o outro advogado constituído a fls. 122.

Manifeste-se o Exequente sobre fls. 264.

Volta Redonda, 08/07/2015.

Roberto Henrique dos Reis - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Roberto Henrique dos Reis

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 10/07/2015. P/escrivã
Célia Silva Ferreira de Almeida - Taj 01/21529

Código de Autenticação: **4YA5.KFGE.6UDR.6ZC4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

PKZ-3

281

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ**

Processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGE BRASIL S.A., já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, movida em face de **PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.-ME**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação quanto ao pedido formulado às fls. 264.

O co-executado Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga ofereceu em substituição aos bens penhorados imóvel (lote de terra) que, conforme informações está avaliado em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que, portanto, seria suficiente para a quitação da dívida.

Ocorre que, não foi apresentado qualquer documento que permitisse confirmar o valor da avaliação.

Rua Sete de Setembro, 71 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ • CEP: 20050-005
Tel.: (21) 2262-6151 • Fax: (21) 3852-2255 • www.abbudjonas.adv.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • VITÓRIA

IFCRAF NALOTE 201506164414 01/10/15 15:45:25122378 106073524

Em sendo assim, vem requerer a penhora do imóvel em complementação à penhora anteriormente realizada, para posterior avaliação do bem.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015

Ana Paula Spyrides Cunha
✓ Ana Paula Spyrides Cunha

OAB/RJ 123.131

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Das Fílas Hermylto Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Alarrado - Volta Redonda - RJ Tel: (24) 3076-8424
e-mail: vrc1vrciv@tjrr.jus.br

27
283

Processo: 0015569-96.2004.P.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 06/11/2015

Decisão

Considerando a nomeação feita pelo Executado a fls. 264 e a concordância do Exequente a fls. 281/282, proceda-se à penhora do imóvel descrito a fls. 266 na forma do art. 659, §§ 4.º e 5.º do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se mandado de avaliação.

Com a vinda do auto de avaliação, será apreciada a necessidade da permanência de penhora dos veículos de fls. 245/248.


Volta Redonda, 09/11/2015.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 13/11/15


Gella S.F. Almeida
Celia S.F. Almeida
Téc. Ativ. Jud.
01/21529

Código de Autenticação: 4HII.VV3U.IJWP.KBF8

TERMO DE PENHORA

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Valor da Execução: R\$ 82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: 12 de janeiro de 2015, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS):

- 1) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259
- 2) Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(ê)s depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Saulo de Sousa Missel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32390 digitei e conferi. E, eu Lívia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106, o subscrevo.


Flávio Pimentel de Lemos Filho
Matr. 20738

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrr.jus.br

285

CERTIDÃO PARA O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Processo: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)** Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Adriana Jacobino da Fonseca - Matr. 01/21228, Titular do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, nos termos do art. 659, **PENHORA**, assinado pelo M.M. Juiz(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho, no dia 28 de abril de 2016 nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações, nº 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8), em que são partes: **LAFARGE BRASIL SA** em face de **JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA**, incidindo sobre o seguinte imóvel: Lote de terra nº 16, quadra "D", situada na Rua "A", loteamento Rio das Flores, zona urbana, Volta Redonda/RJ, **matricula 36461 e inscrição municipal nº 3.336.0065.000.1**, que ficará a disposição sessenta reais e sessenta e um centavos. Certifico ainda que o Sr. **JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA** foi nomeado depositário do bem. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Volta Redonda, em 28 de abril de 2016. Eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228 a subscrevo.

Volta Redonda, 28 de abril de 2016.

Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228

Recebido
Compre o Original
Volta Redonda, 03.08.2016
Aline
OAB/RJ 160.569

ACFARINAZZO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 001ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

Autos nº0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGER BRASIL SA, qualificado nos autos do procedimento em epígrafe,
, por seus advogados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer a
juntada do substabelecimento em anexo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Volta Redonda-RJ, 21 de julho de 2016.


DENISE PEREIRA
OAB/RJ 160.564

788
287

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos DRA. DENISE PEREIRA - OAB/RJ 160.564 e DRA. RENATA DE OLIVEIRA VILALVA - OAB/RJ 151.165, os poderes a mim conferidos nos presentes autos, inclusive com poderes para peticionamento eletrônico. Registra-se com a merecida ênfase que as publicações sejam exaradas exclusivamente em nome de Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440.

Belo Horizonte 15 de julho de 2016



MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAM/MG 63.440

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS**, os poderes a mim conferidos, à Drs. **MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 63.440, **VINÍCIUS FRANCISDO DE CARVALHO PORTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 76.938, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 74.175, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 108.200, **KAREN BADARÓ VIERO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.219, **ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 86.844, **FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 109.730, todos brasileiros, domiciliados e residentes no Brasil, membros de **MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 122 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20.040-001, **para atuação no processo de número 0015569-96.2004.8.19.0066 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda - RJ.**

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2016

Valéria Abbud Jonas

OAB/RJ 101.936

Ana Paula Spyridis Cunha
Ana Paula Spyridis Cunha

OAB/RJ 123.131

Luiz Antonio Guerreiro R. da Costa

OAB/RJ 113.645 - OAB/MG 127.323

Rua Sete de Setembro, 71 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ • CEP: 20050-005
Tel.: (21) 2262-6151 • Fax: (21) 3852-2255 • www.abbudjonas.adv.br

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • VITÓRIA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

210/2017/MND

Nº da GRERJ:

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nome da Parte Ré : JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Local da Diligência: Avenida Contorno Av. Amaral Peixoto,, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ

Despacho: Considerando a nomeação feita pelo Executado a fls. 264 e a concordância do Exequente a fls. 281/282, proceda-se à penhora do imóvel descrito a fls. 266 na forma do art. 659, §§ 4.º e 5.º do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de avaliação.
Com a vinda do auto de avaliação, será apreciada a necessidade da permanência de penhora dos veículos de fls. 245/248.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.
Descrição do bem(ns):

- 1) Veiculo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 Mi, Ano: 1997, Placa KMR6259;
- 2) Veiculo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho M A N D A O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s), conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538, digitei e eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, subscrevo.

Volta Redonda, 13 de fevereiro de 2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



290

SOUSA MISSEL:000032390

Assinado em 14/02/2017 13:53:45
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Herydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
E-mail: wre01vciv@tjrj.jus.br

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **414N.3WB4.AZMQ.B3PK**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@trj jus.br

291

210/2017/MND

Nº da GRERJ:

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)** Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nome da Parte Ré : **JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA**
Local da Diligência: **Avenida Contorno Av. Amaral Peixoto,, nº 91 Apto 1004 - Centro - Volta Redonda - RJ**

Despacho: Considerando a nomeação feita pelo Executado a fls. 264 e a concordância do Exequente a fls. 281/282, proceda-se à penhora do imóvel descrito a fls. 266 na forma do art. 659, §§ 4.º e 5.º do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de avaliação.
Com a vinda do auto de avaliação, será apreciada a necessidade da permanência de penhora dos veículos de fls. 245/248.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns):

1) **Veículo Marca/Modelo: Volkswagen / Gol CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR6259;**

2) **Veículo Marca/Modelo: Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa: KTQ7266**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO** do(s) bem(es) **discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538, digitei e eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, subscrevo.

Volta Redonda, 13 de fevereiro de 2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO
<input type="checkbox"/> NEGATIVO	<input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR	<input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
<input type="checkbox"/> CANCELADO	<input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA	<input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE



DE SOUSA MISSEL:000032390

Assinado em 14/02/2017 13:53:45
Local: TJ-RJ

292

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 414N.3WB4.AZMQ.B3PK

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



293

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066
Mandado: 2017004669
Documento: 210/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: Av. Amaral Peixoto, 91, 1004 Centro, onde, **DEIXEI DE** Proceder a avaliação dos Veículos , em razão de não residir no local..
Conforme informação prestada por Neves - Porteiro.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 16 de fevereiro de 2017.

1292
NEIDERL

ERIBEIRO LEAL:21852

Assinado em 20/02/2017 11:21:01
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Câmaro da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3276-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls: 294

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito /
Obrigações

Atos Ordinatórios

DIGA O AUTOR

Volta Redonda, 24/03/2017.


Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390

ADVOGADO

Dr. ANESIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO

OAB/RJ 64.233

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

1ª
dy

Felto nº 0015569-962004.8.19.0066

Exeqüente: LAFARGE BRASIL SA

Executado: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME e outro

PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME, já devidamente qualificada nos autos acima referidos, vem por seu Procurador infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., dizer o que se segue:

Que os veículos penhorados as fls. 245/248, ou seja, Fusca se encontra na Rua das Acácias, nº 32, Bairro Moinho de Vento - Barra Mansa - RJ e o Gol na Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 100, bairro Retiro - Volta Redonda - RJ

Esclarecendo que a Exeqüente esta a disposição do Sr. Oficial de Justiça Avaliador para acompanhá-lo na referida diligencia.

Salienta a V.Exa, que a Executada fez a nomeação do bem as fls. 264 e houve a concordância da Exeqüente as fls. 281/282.

Portando o bem nomeado tem o valor superior ao valor do debito, devendo os veículos penhorados as fls. 245/248, serem liberados de restrições junto ao DETRAN/RJ.

Nestes termos,

Pede deferimento

V. Redonda, 06 de Abril de 2017

Anésio André de Souza Ribeiro

OAB/RJ 64.233

GRUPE CV01 201702243200 11/04/17 11:09:42125430 01/26383

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

296

Volta Redonda, 26 de março de 2017.

Of. n° 379/2017-RI


Ref. Certidão datada de 28/04/2016
Processo n° 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)
Autor: Lafarge Brasil SA
Réu: Plater Sistemas Construtivos LTDA-ME
Réu: Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga
Réu: José Renato de Alencar Alvarenga

Meritíssimo Juiz,

Tenho a honra de informar a V.Exa. que procedi o registro de penhora incidente sobre o imóvel designado por lote de terra n° 16 da quadra "D", situado na Rua "A", loteamento Rio das Flores, nesta cidade, de propriedade de Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga, conforme registro no livro 2-Registro Geral, ficha 01, matrícula 36.461, sob o n° R.2/36.461.

Sendo o que se me oferece, aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA IMAÇULADA TEODORO
Substituta Legal
Matrícula 94/081

Ao
Exmo. Sr.
Dr. FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Volta Redonda

SP20RE CU01 201702682875 27/04/17 16:45:11125971 01/18479

Pr. 01 p. 1

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA
- RJ.

Processo de origem n.º.: *0015569-96.2004.8.19.0066*

LAFARGE BRASIL S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com **PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. ME**, por seus procuradores *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Conforme documento anexo, a penhora foi devidamente averbada junto ao registro do imóvel indicado pela executada.

Desta feita, antes de apreciar o pedido da Executada de ff. 295, requer seja expedido mandado de avaliação do imóvel penhorado, a fim de que seja então designada *hasta pública*.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2017.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

Ana Carolina Remígio de Oliveira
ANA-CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA
OAB/MG 86.844

DR. Marcelo Tostes de C. Maia
OAB/RJ 173.524

DR. Flávio Afadi Ubaldo
OAB/RJ 173.434

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS
SP MG RJ DF-SC

São Paulo

📍 Al. Santos, 1940 - Conj 61/6º andar - Cerqueira César - SP
☎ +55 11 3263 1204 | +55 11 4890 0702

contato@mtostes.com.br
www.mtostes.com.br

IFRRAP MALOTE 201702871499 05/05/17 15:26:38127252 136389

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA

298

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Rua Ver. Luz da Fonseca Chimerães, 149 - Alameda - Tel: (24)3347-1950 - 3347-3100
CNPJ nº 30.442.628/0001-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICO que o imóvel abaixo descrito, matriculado sob o nº 36.461, nesta Circunscrição encontra-se registrado em nome do proprietário abaixo. **IMÓVEL: LOTE DE TERRA nº 16 da quadra "D", situado na Rua "A", loteamento RIO DAS FLORES, zona urbana, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 11,30m de largura na frente, confrontando com a dita via pública; 31,50m de comprimento pelo lado direito, confrontando com a área verde e área reservada para instalação de caixa d'água; 35,00m de comprimento pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15; 9,50m de largura nos fundos, confrontando com terras de Antonio Dias da Costa, tendo a área total de 310,00m²; inscrição municipal nº 3.336.0065.000.1. PROPRIETÁRIO: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA, brasileiro, funcionário público municipal, separado consensualmente, portador da CNH nº 00333146931, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/03/2012, inscrito no CPF sob o nº 498.143.627-00, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, ficha 01, matrícula 36.461 - 1ª Circunscrição desta Comarca. R.2/36.461. DATA: 18 de abril de 2017 - PENHORA - Pela certidão datada de 28/04/2016, assinada por Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, extraído do processo nº 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8) de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata/Espécies de Títulos de Crédito/Obrigações, sendo autor: LAFARGE BRASIL SA e réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA e JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA, em curso perante a 1ª Vara Cível de Volta Redonda/RJ, que fica procedido o registro da penhora sobre o imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga, sendo o valor da dívida de R\$82.260,61 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), e nomeado depositário Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga. Prenotado sob o nº 116.519, em data de 07/04/2017. EMOLUMENTOS: Tab.20.1.1 e Tab.01.4 R\$1.088,13**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Lei 3.217/99 R\$217,62; Leis 489/590 R\$14,44; Lei 4.664/05 R\$54,40; Lei 111/06 R\$54,40; Lei 6.281/12 R\$43,52 e Lei 6.370/12, R\$21,56. Fonte: valor da dívida R\$82.260,61. Eu, Rosilene Abrante Siqueira, matrícula 94/12442, Substituta, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Volta Redonda, 18 de abril de 2017.

MARIA IMACULADA TEODORO
Substituta Legal

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício

Av. Vereador Luiz de Fosses Gomes, 149 - Atividade - Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-000 - Tel: (24) 2747-3100 / 3347-1993

Protocolo Nº 116519 - Data Ato: 18/04/17
Matrícula Nº 36461, Ato Nº R-2

Emolumentos: 099,12	FUNPERJ: 04,41	MUNICI: 14,16
RECEITA: 121,86	FUNPERJ: 04,41	Real: 18,29
RETJ: 107,63	FUNRRPJ: 43,82	Total: 1.946,61

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EBWJ 28158 CKG
Consulte a validade do Selo em:
<https://www3.trf1.jus.br/eletronico>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA
Serviço Notarial e Registral 1º Ofício
MARIA IMACULADA TEODORO
Substituta Legal

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim conferidos à:

Flávia Safadi Ulbrado - OAB/RJ 173.434
outorgados por LAFARGE BRASIL S/A.

Registre-se com a devida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63440
OAB/RJ 173.524

Belo Horizonte MG
V. Siqueira, 1.67, 3º andar
Lagoa - 30130-171
51.34.44.4168

São Paulo SP
Al. Santos, 1.940, 6º andar, cj. 67
Cruzeira César - 01419-001
55 11 3263-1204

Rio de Janeiro RJ
Av. Rio Branco, 122, 22º andar
Centro - 20040-001
55 21 2221-5797

Brasília DF
SHIVS - Quadra 701, Ldx
Ed. Embassy Tower, 9.715
Asa Sul - 70140-000
55 61 3223-5516

São Caetano do Sul SP
R. São Pessoa, 166
Centro - 09520-000
55 11 4228-9524

Parauapebas PA
R. C. 455A, 2º andar, sls 2B e C
Cidade Nova - 6815-000
55 94 3246-6174

Vitória ES
R. José Alexandre Buzi, 190, sls 1004, 1005
Estrada do Sul - 29050-918
55 27 3022-1750

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls. 301

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/06/2017

Despacho

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como determinado na decisão de fls. 283.

Volta Redonda, 26/06/2017.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4WSW.E93Q.ZLFG.1DZZ
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fis:302

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Ao exequente recolher as custas processuais no valor de R\$ 275,15 código 1108-0 + 10% CAARJ + 5% FUNPERJ + 5% FUNDPERJ + R\$ 8,99 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 07/08/2017.


Humberto Gomes de Novaes - Analista Judiciário - Matr. 01/21429

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outro(s), vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas para expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado, a fim de que seja então designada hasta pública; - tudo na forma e para os fins de direito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de agosto 2017.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA **ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA**
OAB/MG 63.440 OAB/MG 86.844

FZCAP MALOTE 201705979038 21/08/17 14:31:23127753 01/26313

tostes.com.br
em.tostes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Serjys, 1167
1º andar - Funcionários - 30130-171
55 31 4301 - 4100

São Paulo SP
R. Ex. Eduardo de Souza A. Cunha, 387
Cj. 2 - Via Cláudia - 04541-120
55 11 4821 - 3403

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 81
8º andar - Centro - 20050-005
55 21 3221 - 5797

Florianópolis SC
R. Marechal Góes, 147
9º andar - Centro - 88015-000
55 48 3222 - 9064



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/08/2017

Nº de Controle: 441311863331448751 | Autenticação Bancária: 032.151.171

Empresa: **HOLCIM (BRASIL) S.A.** | CNPJ: 060.869.336/0001-17
 Conta de Débito: Agência: **2374** | Conta: **65686-0** | Tipo: **CONTA CORRENTE**
 Empresa **HOLCIM BRASIL S/A** | CNPJ: 060.869.336/0001-17

Código de barras: **86800000003-5 39152853873-2 42017082980-4 41997105280-4**
 Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**
 Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**
 Número da Guia: **8041997105280**
 Data de débito: **17/08/2017**
 Data do Vencimento: **29/08/2017**
 Valor principal: **R\$ 339,15**
 Valor do desconto: **R\$ 0,00**
 Valor dos juros : **R\$ 0,00**
 Valor da multa: **R\$ 0,00**
 Valor do pagamento: **R\$ 339,15**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.
 O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 2374 com data de pagamento em 17/08/2017.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site. Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

GRERJ Eletrônica - Judicial

806



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERDA GUIA
80419971052-80

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	LAFARGEIOLCIM BRASIL SA
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	60.869.336/0001-17
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 1ª Vara Cível
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	AVLIAÇÃO JUD-CIA(NA MESMA COMARCA)
COMARCA:	Comarca de Volta Redonda

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PROCESSO: 0015569-96.2004.8.19.0066
 REU: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME E OUTROS AUTOR: LAFARGE BRASIL SA

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS AVAL. JUD.	1108-0	275,15	FUNDPERJ	6898-0000215-1	13,75
			FUNPERJ	6898-0000208-9	13,75
			DIVERSOS	2212-9	8,99
SUBTOTAL		275,15			
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	27,51	TOTAL		339,15

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/08/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8680000003 5

39152853873 2

42017082980 4

41997105280 4

396

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ

R 27/13

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outro(s), por seus procuradores infra-assinados, em atenção ao despacho de f., vem à V. Exa. apresentar as cópias para instruir o mandado de avaliação do imóvel penhorado, a saber, Termo de penhora, Certidão Cadastral do Imóvel emitida pela Prefeitura de Volta Redonda e Certidão de Registro do Imóvel.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2017.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA
OAB/MG 86.844

RECOP. MALOTE 201707522432 16/10/17 13.22.381.331 136859

mtostes.com.br
ca@mtostes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Sengier, 1167
3º andar - Funcionários - 30130-171
55 31 4301 - 4100

São Paulo SP
R. Dr. Eduardo de Souza A. arilha, 387
Cj. 31 - Via Olímpia - 04543-120
55 11 4837 - 3400

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 81
8º andar - Centro - 20050-005
55 21 2221 - 5797

Florianópolis SC
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro - 89015-000
55 48 3222 - 8064

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP. 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel (24) 3076-
8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2801/2017/MND

Nº da GRERJ: 80419971052-80

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)** Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPG - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Local da Diligência: descrito abaixo

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como determinado na decisão de fls. 283.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): imóvel situado a Rua A (Rio das Flores), s/nº, Lote 16, quadra D, Loteamento Rio das Flores, Volta Redonda - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390, digitei e eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, subscrevo.

Volta Redonda, 17/11/2017.

Saulo de Sousa Missel Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INERCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ **4162.XPKC.2WAILP7T**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda**

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066
Mandado: 2017038515
Documento: 2801/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: , onde, **DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DETERMINADA POIS NÃO LOCALIZEI O REFERIDO LOTE, SENDO AS RESIDÊNCIAS NA RUA INDICADA POR NUMERAÇÃO QUE NÃO CONSTA DO PRESENTE MANDADO** , em razão de .
Conforme informação prestada por .
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2017.

Oswaldo Luiz Barnabe - 01/17352

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Fórum da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)**

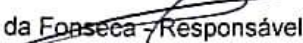
Fls: 309

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Ao Autor sobre mandado/AR Negativo.

Volta Redonda, 01/03/2018.

Adriana Jacobino da Fonseca  Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

310

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

Autos nº: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE LAFARGE BRASIL S/A), devidamente qualificada nos autos da ação acima epigrafada, em que contende direitos com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME., vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como o imediato cadastramento e habilitação exclusivo dos advogados: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440, ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, OAB/MG 86.844 e FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB/MG 109.730, todos com escritório na Rua Sergipe, 1.167, 3º andar, Belo Horizonte/MG, bem como as publicações/intimações sejam veiculadas por correio eletrônico através dos endereços eletrônicos civel.bh@mtostes.com.br, ana.remigio@mtostes.com.br, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411 – ED/MG; STJ, RESP 638.123 RJ) requerendo, desde já, sejam os nomes e endereços de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, caso assim ainda não tenham procedido.

LAFARGE MAIOTE 20180413813 12/03/18 15:38 0015569 03430

Urge salientar que, estes advogados não sendo intimados de qualquer ato de intimação, será nulo incorrendo nas iras tipificadas no art. 280 do CPC vigente, o qual ficará desde já pré-questionado para os devidos fins.

Requer ainda, visando evitar-se qualquer nulidade processual, seja determinado o imediato descadastramento dos procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 9 de março de 2018.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

mtostes.com.br
civel.bh@mtostes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Sergipe, 1.167
3º andar - Funcionários - 30130-171
55 31 4501 - 4100

São Paulo SP
R. Dr. Eduardo de Souza Azeite, 287
Cj. 2ª - Via Olímpia - 04543-120
55 11 4837 - 3400

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 81
8º andar - Centro - 20050-005
55 21 2221 - 5797

Florianópolis SC
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro - 89015-000
55 48 3122 - 8064

LAFARGE BRASIL S.A
CNPJ Nº 10.917.819/0001-71

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Substabelecimento, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos pela **LAFARGE BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Av. Almirante Barroso, 52 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917.819/0001-71, aos Srs. **MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**, OAB/MG 63.440, **VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, OAB/MG 76.938, **DANILO ALMEIDA**, OAB/MG 74.175, **BERNARDO ROCHA DE ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA**, OAB/SP 270.219, **ALMEIDA MOURA DI LAELLA**, OAB/MG 109.730, todos integrantes do escritório **MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo para tanto apresentar defesas, juntar e retirar documentos, acordar discordar, transigir, arguir qualquer tipo de exceção e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.


Raquel Canete Fonseca
OAB/RJ 188.087

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outro(s), vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se nos seguintes termos.

Conforme se determinado pela decisão de fl. 283, foi realizada a penhora do imóvel designado por "Lote de Terra nº 16 da quadra "D", situado na Rua "A", Loteamento Rio das Flores, Volta Redonda/RJ", de propriedade do Executado Jesus Caldeira de Alencar, para satisfação da dívida oriunda da presente execução.

Ato contínuo, foi expedido mandado de avaliação do imóvel penhorado, conforme determinado no despacho de fl. 301.

Ao tentar cumprir a referida diligência, o i. Oficial de Justiça Avaliador, não conseguiu localizar o imóvel, tendo lavrado a certidão de fl. 308, cujo teor segue transcrito:

"Certifico que (...) DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DETERMINADA POIS NÃO LOCALIZEI O REFERIDO LOTE, SENDO AS RESIDÊNCIAS NA RUA INDICADAS POR NUMERAÇÃO QUE NÃO CONSTA NO PRESENTE MANDADO"

Ocorre que, em consulta aos mapas do local, acessíveis pela internet (<https://www.google.com.br/maps>), bem como nos mapas disponibilizados pela Prefeitura de Volta Redonda (<http://geo.epdvr.com.br/mapavirtual/map.phtml>), não consta nenhuma identificação do referido lote, além daquelas constantes na Certidão de Matrícula já juntada aos autos.

Verifica-se que o lote se encontra em área não numerada da Rua A, do Loteamento Rio das Flores. Conforme é possível verificar pelas imagens do local,

SP/UNE CV01 201801805155 19/03/18 11:58:1012678 01/26385

mtostes.com.br
mtostes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Sérgio, 1167
3º andar - Funcionários - 30130-171
55 31 4501 - 4100

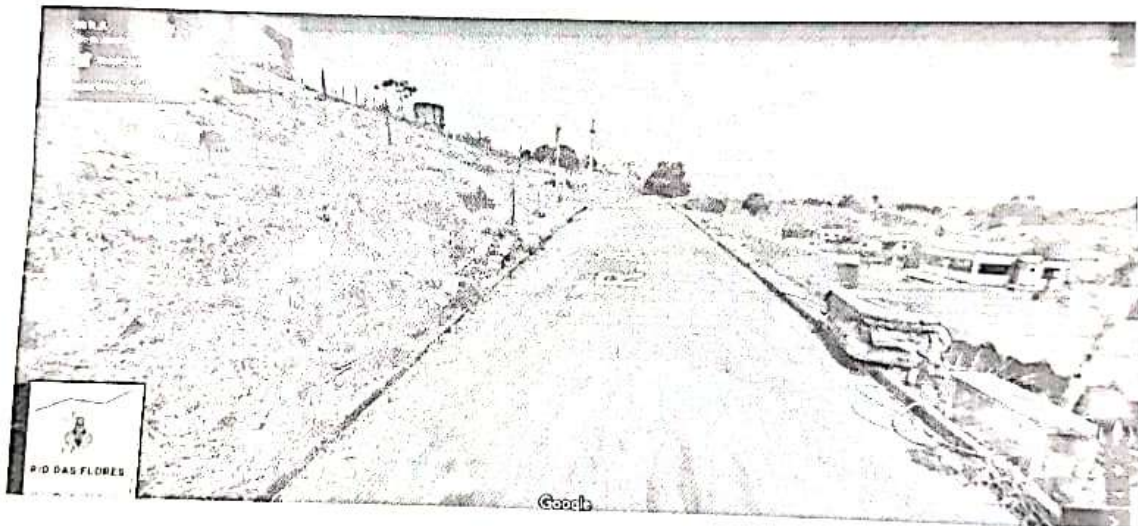
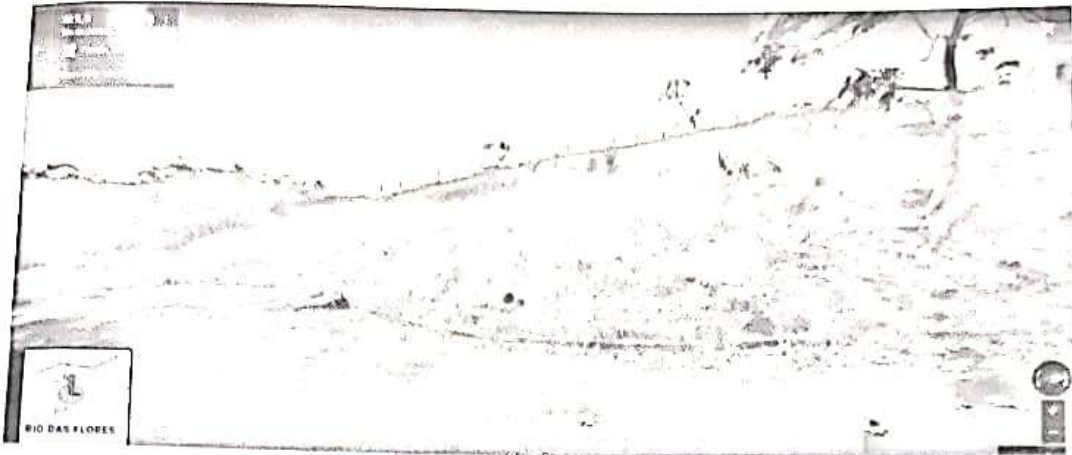
São Paulo SP
R. Dr. Eduardo de Souza Azeite, 387
Cj. 31 - Vila Olímpia - 04543-120
55 11 4837 - 3400

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 81
8º andar - Centro - 20050-005
55 21 2221 - 5797

Florianópolis SC
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro - 88015-000
55 48 3222 - 8064

MARCELO TOSTES ADVOGADOS

a Rua A do Loteamento Rio das Flores não possui qualquer identificação dos lotes ali existentes. Seguem imagens do local:



Desta feita, diante da ausência de numeração dos imóveis da Rua A, somente o Executado/proprietário pode realizar a devida individualização do imóvel, indicando os seus limites e confrontações.

Assim, considerando a ausência de identificações na Rua A, na qual fica o imóvel penhorado nestes autos, e que a certidão de matrícula e cadastral juntadas aos autos não apresentam numeração do imóvel, visando a correta individualização do bem penhorado, **requer a intimação do Executado, Jesus Caldeira de Alencar, para que acompanhe o Oficial de Justiça quando do**

mstotes.com.br
mstotes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Sergipe - 1167
3º andar - Funcionários - 30130-171
55 31 4501 - 4100

São Paulo SP
R. Dr. Eduardo de Souza Azevedo, 287
Cj. 31 - Via Olímpia - 04543-120
55 11 4837 - 3400

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 81
8º andar - Centro - 20050-005
55 21 2221 - 5797

Florianópolis SC
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro - 88015-000
55 48 3222 - 8064

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

cumprimento do mandado de avaliação expedido nestes autos, a fim de indicar a correta localização do bem, sob pena de desobediência e imputação de multa por descumprimento decisão Judicial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de agosto 2017.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA
OAB/MG 86.844



OAB/RJ
2022/6

315 8

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/04/2018

Despacho

Tendo em vista que o bem foi indicado para penhora pelo próprio Executado a fls. 121, intime-se o Executado para que informe com precisão a localização do imóvel, com pontos de referência, facilitando a sua localização ou acompanhe o Oficial de Justiça para mostrar a localização do imóvel a ser avaliado.

Volta Redonda, 26/04/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos da conclusão, nesta
data, Volta Redonda 27/04/2018
Adriana Jacobino da Fonseca
Chefe de Serventia

Código de Autenticação: 4H51.KL43.SV6U.IIIX
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.us.br - Serviços - Validação de documentos



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

Exequente: LAFARGE BRASIL AS

Executado: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA E ME

Processo nº: 0015569-9⁹⁶2004.8.19.0066

PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME e outros, já qualificado nos autos acima referidos, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls, dizer que o procurador do Executado Dr. Anésio André de Souza Ribeiro - telefone (024) 998565103 esta a disposição para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça Avaliador para proceder a referida avaliação.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Volta Redonda, 07 de maio de 2018

Anésio André de S. Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 84.233
CPF: 706.077.967-15

SP2VRE CU01 201803127565 07/05/18 12:08:12126214 01/18475

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Elia Hermydo Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vrc01vciv@trj.jus.br

320 - 7

317

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 25/07/2018

Despacho


Fls. 316: Desentranhe-se o mandado de avaliação de fls. 307/308 para cumprimento, ficando autorizado o acompanhamento do patrono da Executada para indicação precisa do imóvel.

Volta Redonda, 25/07/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/07/18 

Código de Autenticação: 4DBA.U9T4.7HJS.6822
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



110

FPLFILHO

PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 26/07/2018 15:07:23
Local: TJ-RJ

320 - 8

318

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)


Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Ao patrono do réu para comparecer a Central de Mandados para agendar a diligência de avaliação afim de acompanhar o OJA, conforme despacho de fls. 317.

Volta Redonda, 28/08/2018.


Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda**

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066
Mandado: 2018030442
Documento: 2801/2017/MND

AUTO DE AVALIAÇÃO, na forma abaixo:

Ao(s) dia(s) 28do mês de 09 do ano de 2018, às 09:35, em cumprimento ao Mandado anexo, **AVALIEI** o(s) bem(ns) penhorados, conforme se segue: IMÓVEL: lote de terra vago de nº 16 da quadra "D", situado na Rua "A", loteamento Rio das Flores, nesta cidade, coma a seguinte características: 11,30 de largura na frente, confrontando com a dita rua pública; 31,50 de comprimento, tendo a área um total de 310,00m2, em acive, que avalio em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em nome de Jesus Caldeira de Alencar Alvenga, conforme documentos acostados ao R. Mandado. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Que compareci ao local da diligência, acompanhada do Sr. Drº Anésio André OAB 64233, telefone de contato 24-998565103, que se apresentou como representante da parte ré e para indicar o local do bem imóvel a ser avalido, presente a OJA, Ana Beatriz M. Vieira, mat. 22.913

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

Rosilene do Carmo - 01/22910

1364

RCARMO

2018 14:50:47 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por RCARMO

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA
REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outros(s), vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se nos seguintes termos.

Compulsando os autos verifica-se que o mandado de avaliação do imóvel penhorado nessa Execução foi juntado aos autos no dia 30/11/2018. Da análise de seu conteúdo, denota-se que o imóvel foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):

*"Ao(s) dia(s) 28do mês de 09 do ano de 2018, às 09:35, em cumprimento ao Mandado anexo, AVALIEI o(s) bem(ns) penhorados, conforme se segue: **MÓVEL: lote de terra vago de nº 16 da quadra "D", situado na Rua "A", bteamento Rio das Flores, nesta cidade, coma a seguinte características: 11,30 de largura na frente,confrontando com a dita rua pública; 31,50 de comprimento, tendo a área um total de 310,00m2, em acíve, que avalio em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em nome de Jesus Caldeira de Alencar Alvarenga, conforme documentos acostados ao R.Mandado. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que vai devidamente assinado O referido é verdade e dou fé."***

Diante disso, e tendo em vista que o débito ora executado extrapola o montante da avaliação supramencionada, e tendo em vista ainda que foram localizados 04 (quatro) veículos em nome dos Executados, a Exequirente requer:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 201900939508 11/02/19 13:08:2612884 01/28576

www.tostes.com.br
contato@tostes.com.br

Belo Horizonte MG
R. Siqueira, 1191
Bairro: Pampulha - 30130-121
Tel: (31) 4501-4100

São Paulo SP
R. Dr. Eduardo de Souza Azeite, 387
15.511 - Vila Olimpia - 04547-120
Tel: (11) 4811-3600

Rio de Janeiro RJ
R. Sete de Setembro, 51
8º andar - Copacabana - 20050-925
Tel: (21) 2221-5797

Florianópolis SC
R. Marechal Castilhos, 147
9º andar - Centro - 88015-000
Tel: (48) 3370-8694

MARCELO TOSTES
ADVOGADOS

a) a designação de hasta pública para alienação do bem imóvel penhorado nestes autos, nos termos do artigo 879 do CPC e seguintes;

b) a avaliação e penhora dos veículos localizados e especificados às fls. 233, visando garantir integralmente a execução.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.

(Handwritten signature)
89709

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

OAB/MG 63.440

OAB/MG 109.730

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

322

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito /
Obrigações

Atos Ordinatórios

Ao Réu sobre Avaliação

Volta Redonda, 13/03/2019.

Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Vista de Autos

Processo: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)**
Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Volumes: **2** Apensos: **0** Folhas: **323**

Processo entregue ao(à) Dr(a) **ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OAB RJ-064233**
Endereço : **211 14**
CEP: **27180-000 - Conforto - Volta Redonda - RJ**
Telefone: **(24) 33430608 Ramal 0000**

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 22 de março de 2019.

ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OABRJ064233

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4URU.2DYR.1JDV.3V92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ.

Feito nº 0015569-96.2004.8.19.0066

autor: LAFARGE BRASIL S/A

réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME

PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
e outros já devidamente qualificados, nos autos acima referidos, vem por seu Procurador infra-assinado, respeitosamente perante V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., dizer que não concorda com o AUTO DE AVALIAÇÃO de fls. 319, sendo que o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) está inferior ao valor de mercado atualmente no referido local onde se encontra o referido Lote de Terra.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Volta Redonda, 15 de Abril de 2019.

Dr. Anésio André de Souza Ribeiro
OAB/RJ 64.233

324

IPURE CU01 201902722961 15/04/19 12:01:4112544 01-06385

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Elís Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

-8
325

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 14/05/2019

Despacho

Ao avaliador sobre impugnação.

Volta Redonda, 28/05/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da conclusão, nesta data.
Volta Redonda, 29/05/2019

ADRIANA JACOBINO DA FONSECA-01/21228

Código de Autenticação: 41DI.YS88.KL3C.Y6C2

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

FPLFILHO



PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 28/05/2019 14:44:06
Local: TJ-RJ

Processo nº: 0015569-96.2004.8.19.0066

Ivana Iaisa Otaviano de Moraes

qui 04/07/2019 12:27

Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>;

2 anexos (43 KB)

2019-07-04 (6).pdf; 2019-07-04 (7).pdf;

Prezados Senhores,

Pelo presente informo para que possa se manifestar sobre impugnação de fls.324 que segue em anexo. Envio também a Avaliação feita pelo OJA.

Atenciosamente,

Ivana Iaisa Otaviano de Moraes - Estagiária
Mat. 12/26579

94 p2
05/11/2019

Email - Volta Redonda - 01 V. Cível - Outlook

A/C ROSILENE DO CARMO

Volta Redonda - 01 V. Cível

Ter, 05/11/2019 13:27

Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>

1 anexos (1 MB)

2019-11-05 (2).pdf;

PROCESSO 015569-96.2004.8.19.0066

AUTOR: LAFARGE BRASIL SA

REU: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e OUTROS

Prezada S^a

Fica V.S. intimada a se manifestar sobre fl. 324, impugnação à avaliação do imóvel. Segue em anexo fls 319,324,325.

Maria Aparecida de Andrade
01/24538

2 19 p2 328

Volta Redonda - 01 V. Cível

De: Volta Redonda - Central de Mandados
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 13:48
Para: Volta Redonda - 01 V. Cível; Rosilene do Carmo
Assunto: RE: A/C de ROSILENE DO CARMO

Prezada Maria Aparecida,

A OJA Rosilene está de licença de médica. Previsão de retorno em 2020, data indeterminada

Atenciosamente,

Neide Ribeiro Leal
Enc. Central de Mandados
01/21852

Central Mandados: vrecentmand@tjrj.jus.br
Exclusivo para SARQ: esarq.voltaredonda@tjrj.jus.br
Exclusivo para SARQ Audiência de Custódia: vreaudcust.sarq-email@tjrj.jus.br
(24) 30768422

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, Art. 8º: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregas pessoalmente."

De: Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2019 13:17
Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>
Assunto: A/C de ROSILENE DO CARMO

PROCESSO 015569-96.2004.8.19.0066
AUTOR: LAFARGE BRASIL SA
REU: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e OUTROS

Prezada S^a

Fica V.S. intimada a se manifestar sobre fl. 324, impugnação à avaliação do imóvel. Segue em anexo fls 319,324,325.

Maria Aparecida de Andrade
01/24538

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fis:329

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Certifico que em contato telefônico com a Central de Mandados foi informado que a OJA Rosilene do Carmo se encontra de licença tendo o retorno previsto para o mês de março.

Volta Redonda, 17/01/2020.

Celia Silva Ferreira de Almeida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21529



Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 17/01/2020

Decisão

1. Impugna o Executado o auto de avaliação de fls. 319, alegando que o valor apurado é inferior ao valor de mercado praticado atualmente no local do imóvel.

No entanto, o Executado não apresentou qualquer prova do alegado, sendo a impugnação genérica.

De acordo com a súmula nº 155 deste Tribunal de Justiça: "Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição."

Dessa forma, uma vez que é genérica, sem fundamentação técnica, REJEITO a impugnação de fls. 324 e HOMOLOGO o auto de avaliação de fls. 319.

Intimem-se.

2. Fls. 321 - Os veículos já foram penhorados a fls. 245/248 e 257.

Os outros dois veículos indicados a fls. 233, placa LRV3770, e a fls. 236, placa LCP1821, não foram penhorados porque estão gravados com restrição de alienação fiduciária, conforme consta a fls. 235 e 238.

Para avaliação, apresente a Exequente a cotação de mercado dos veículos penhorados, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

4. Após, voltem conclusos para designação de hasta pública.

Volta Redonda, 27/01/2020.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outro(s), vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se nos seguintes termos.

Compulsando os autos verifica-se que foi publicado despacho em 05/02/2020, nos seguintes termos:

1. Impugna o Executado o auto de avaliação de fls. 319, alegando que o valor apurado é inferior ao valor de mercado praticado atualmente no local do imóvel. No entanto, o Executado não apresentou qualquer prova do alegado, sendo a impugnação genérica. De acordo com a súmula nº 155 deste Tribunal de Justiça: 'Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição.' Dessa forma, uma vez que é genérica, sem fundamentação técnica, REJEITO a impugnação de fls. 324 e HOMOLOGO o auto de avaliação de fls. 319. Intimem-se. 2. Fls. 321 - Os veículos já foram penhorados a fls. 245/248 e 257. Os outros dois veículos indicados a fls. 233, placa LRV3770, e a fls. 236, placa LCP1821, não foram penhorados porque estão gravados com restrição de alienação fiduciária, conforme consta a fls. 235 e 238. Para avaliação, apresente a Exequente a cotação de mercado dos veículos penhorados, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4. Após, voltem conclusos para designação de hasta pública."

Deste modo, visando dar cumprimento ao despacho alhures reproduzido, requer a Exequente a juntada da tabela FIPE do veículo Volkswagen GOL CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR-6259.

RECAD NALOTE 202004459807 13/02/20 17:39:12125440 01/28574

SÃO PAULO | SP
+55 (11) 4832-3400
R. Emílio de Souza Azeite
307 - 3º andar - Vila Olímpia
CEP: 04543-120

BELO HORIZONTE | MG
+55 (31) 4501-4100
R. Sergipe, 1167
3º andar - Funcionários
CEP: 30130-171

RIO DE JANEIRO | RJ
+55 (21) 2221-5797
R. da Assembleia, 10
Sala 1407 - Centro
CEP: 20011-901

PORTO ALEGRE | RS
+55 (51) 3103-4900
Av. Padre Cacique, 320
Bl. B - Praia de Belas
CEP: 90810-240

FLORIANÓPOLIS | SC
+55 (48) 3222-8064
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro
CEP: 88015-000

BRÁSILIA | DF
+55 (61) 3225-4774
SBS, Quadra 2, Bloco 5
nº 410/412 - Asa Sul
CEP: 70070-904

Ao que tange o veículo Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, PlacaKTQ-7266, requer seja expedido mandado de avaliação do bem, posto que não se encontra disponível na tabela FIPE a cotação de mercado desse veículo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.


MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
OAB/MG 109.730

SÃO PAULO | SP

+55 (11) 4637-3400
R. Q. Eduardo de Souza Aranha,
307 - C. 31 - Vila Olímpia
CEP: 04543-120

BELO HORIZONTE | MG

+55 (31) 4501-4100
R. Seripe, 1167
3º andar - Funcionários
CEP: 30130-171

RIO DE JANEIRO | RJ

+55 (21) 2221-5797
R. da Assembléia, 10
Sala 1407 - Centro
CEP: 20011-901

PORTO ALEGRE | RS

+55 (51) 3103-4900
Av. Padre Cacique, 320
Bl. B - Praia de Belas
CEP: 90810-240

FLORIANÓPOLIS | SC

+55 (48) 3222-8064
R. Marechal Gúthierme, 147
9º andar - Centro
CEP: 88015-000

BRASÍLIA | DF

+55 (61) 3225-4774
SBS, Quadra 2, Bloco 5
nº 410/412 - Asa Sul
CEP: 70070-904

07/02/2020

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de
pesquisas Econômicas

33

preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	005005-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol CL 1.6 Mi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	8n2vjm8s1mp
Data da consulta	sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 17:42
Preço Médio	R\$ 7.759,00

334

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls.

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 05/08/2020

Despacho

Junte-se a petição pendente de juntada.

Ante o alegado a fls. 332, e considerando se tratar de veículo do ano de 1978, defiro a expedição de mandado de avaliação do veículo descrito a fls. 247/248.

Volta Redonda, 05/08/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4P5R.IC6P.1TJA.Q5Q2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME e outro(s), vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se nos seguintes termos.

Como é cediço, o presente feito se trata de Execução de Título Extrajudicial, sendo certo, ainda, que a ora Exequente vem buscando meios de garantir integralmente o valor executado. Nessa ordem de ideias, foram localizados um bem imóvel e outros bens móveis (veículos), de propriedade da Executada.

No que tange ao imóvel, conforme decisão precedente, o auto de avaliação de fls. 319 fora devidamente homologado. Em razão do exposto, visando dar efetividade à expropriação do bem, a ora Exequente requer a designação de hasta pública para que seja realizada a sua alienação, nos termos do artigo 879 do CPC e seguintes.

Ato contínuo, no que concerne aos veículos de placas KMR-6259 e KTQ-7266, devidamente penhorados nestes autos, nos termos da manifestação anterior, ainda pendente de apreciação por este. D. Juízo, a Exequente requer:

SENADO NACIONAL 202004778392 22/07/20 14:49:28130814 150265

SÃO PAULO | SP
+55 (11) 4837-3400
R. Dr. Eduardo de Souza Areanha,
367 - C. 31 - Vila Olímpia
CEP: 04543-120

BELO HORIZONTE | MG
+55 (31) 4501-4100
R. Sergipe 1167
3º andar - Funcionários
CEP: 30130-171

RIO DE JANEIRO | RJ
+55 (21) 2221-5797
R. da Assembleia, 10
Sala 1407 - Centro
CEP: 20011-901

PORTO ALEGRE | RS
+55 (51) 3103-4900
Av. Padre Carique, 320
Bl. B - Praia de Belas
CEP: 90810-240

FLORIANÓPOLIS | SC
+55 (48) 3222-8064
R. Marechal Guithenne, 147
9º andar - Centro
CEP: 88015-000

BRASÍLIA | DF
+55 (61) 3225-4774
SBS, Quadra 2, Bloco 5
nº 410/412 - Asa Sul
CEP: 70070-904

- 1) No que concerne ao veículo Volkswagen GOL CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR-6259, haja vista a apresentação da Tabela FIPE, nos termos outrora determinados, a realização de leilão do mencionado bem;
- 2) Quanto ao veículo Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa KTQ-7266, haja vista a indisponibilidade da Tabela FIPE para o mencionado veículo, reitera o pedido de expedição do mandado de avaliação do bem, para o endereço indicado pelo Executada às fls. 295, qual seja, Rua das Acácias, n.32, Bairro Moinho de Vento, Barra Mansa/RJ.

Diante de todo o exposto, a Exequerente requer:

- a) a designação de hasta pública para que seja realizada a alienação do imóvel, nos termos do artigo 879 do CPC e seguintes;
- b) a designação de leilão para que seja realizada a alienação do veículo Volkswagen GOL CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR-6259;
- c) a expedição do mandado de avaliação do veículo Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa KTQ-7266, para o endereço indicado pelo Executada às fls. 295, qual seja, Rua das Acácias, n.32, Bairro Moinho de Vento, Barra Mansa/RJ.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

OAB/MG 63.440

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

OAB/MG 109.730

SÃO PAULO | SP

+55 (11) 4837-3400
R. Eduardo de Souza Aranha,
287 - Jd. 21 - Vila Olímpia
CEP: 04543-100

BELO HORIZONTE | MG

+55 (31) 4501-4100
R. Serpente 1167
3º andar - Funcionários
CEP: 30130-171

RIO DE JANEIRO | RJ

+55 (21) 2221-5797
R. da Assembleia, 10
Sala 1407 - Centro
CEP: 20011-901

PORTO ALEGRE | RS

+55 (51) 3103-4900
Av. Padre Cacique, 320
Bl. B - Praia de Belas
CEP: 91010-240

FLORIANÓPOLIS | SC

+55 (48) 3222-8064
R. Marechal Guilherme, 147
9º andar - Centro
CEP: 88015-000

BRASÍLIA | DF

+55 (61) 3225-4774
SBS, Quadra 2, Bloco 5
nº 410/412 - Asa Sul
CEP: 70070-904

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

337

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações

Atos Ordinatórios

Ao requerente, para que comprove o recolhimento das custas da diligência determinada às fls. 334, ressaltando que, por se tratar de Comarca diversa, a diligência deverá ser realizada por meio de carta precatória. Custas: Atos Escrivães - Conta n. 1102-3 - valor: R\$ 78,16; ATOS AVAL. JUD. - conta n. 1108-0 - valor R\$ 28,39; DISTRIBUIDORES/REG/B - valor: R\$ 117,32; Diversos - conta n. 2212-9 - valor :R\$ 43,58, e ainda os respectivos valores relativos a CAARJ / IAB/ FETJ, FUNDPERJ e FUNPERJ.

Volta Redonda, 17/11/2020.

Rogério Peixoto - Analista Judiciário - Matr. 01/19368

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA
REDONDA/RJ

Processo n.º: 0015569-96.2004.8.19.0066

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A (Atual denominação de LAFARGE BRASIL LTDA), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com **PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA- ME e outro(s)**, vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, manifestar-se nos seguintes termos.

Conforme se depreende dos autos, foi publicada intimação nos seguintes termos: *"Ao requerente, para que comprove o recolhimento das custas da diligência determinada às fls. 334, ressaltando que, por se tratar de Comarca diversa, a diligência deverá ser realizada por meio de carta precatória. Custas: Atos Escrivães - Conta n. 1102-3 - valor: R\$ 78,16; ATOS AVAL. JUD. - conta n. 1108-0 - valor R\$ 28,39; DISTRIBUIDORES/REG/B - valor: R\$ 117,32; Diversos - conta n. 2212-9 - valor :R\$ 43,58, e ainda os respectivos valores relativos a CAARJ / IAB, FETJ, FUNPERJ e FUNPERJ."*

Em razão do exposto, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, visando efetivar a garantia da presente execução, pugna, a Exequente, sejam finalizados os atos de expropriação constantes nos itens "a" e "b" da manifestação de fls. 335/336, para que após, sejam praticados os atos de avaliação e constrição referentes ao veículo Volkswagen Fusca 1, inclusive, o recolhimento de custas para distribuição de carta precatória.

SENADO NACIONAL 202008892313 30/11/20 16 56 47125446 156356

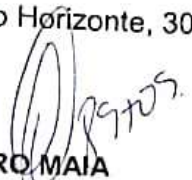
Nesse passo, pugna, inicial e prioritariamente, pela designação de hasta pública para alienação do imóvel penhorado nestes autos, nos termos do artigo 879 do CPC e seguintes, e, ato seguinte, pela realização do leilão do veículo Volkswagen GOL CL 1.6 MI, Ano: 1997, Placa KMR-6259, haja vista a apresentação da Tabela FIPE, nos termos outrora determinados.

Finalizados tais atos de expropriação, requer seja determinada a expedição de nova intimação para recolhimento de custas para distribuição de carta precatória para avaliação do veículo Volkswagen Fusca 1300 L, Ano: 1978, Placa KTQ-7266.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.


MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
OAB/MG 63.440

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
OAB/MG 109.730

LUO | SP
R. São João, 1167
Cidade São João - Atoré
01033-000

BELO HORIZONTE | MG
+55 (31) 4501-4100
R. São João, 1167
Cidade São João - Atoré
CEP: 30120-171

RIO DE JANEIRO | RJ
+55 (21) 2221-5797
R. da Assembleia, 10
Sul. 1407 - Cariatin
CEP: 20011-901

PORTO ALEGRE | RS
+55 (51) 3103-4900
Av. Madre Cacique, 320
Bairro: Praia de Belas
CEP: 90810-240

FLORIANÓPOLIS | SC
+55 (48) 3222-8004
R. Marechal Guitierrez, 147
Grândola - Centro
CEP: 89015-000

BRASÍLIA | DF
+55 (61) 3225-4774
SBS - Quadra 2 - Bloco D
nº 416/412 - Asa Sul
CEP: 70170-904

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@trj.jus.br

Fls. 310

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 04/03/2021

Despacho

Certifique-se quanto à preclusão da decisão de fls. 330.

Após, voltem para apreciação do requerimento de fls. 338/339.

Volta Redonda, 16/03/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Aus. recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/03/2021

Código de Autenticação: 4BJW.8D68.8847.9LW2

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

FPLP/30

PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 16/03/2021 23:25:38
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

341

Vista de Autos

Processo: **0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)**
Distribuído em: 29/07/2004
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Volumes: 2 Apensos: 0 Folhas: 341

Processo entregue ao(à) Dr(a) **ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OAB RJ-064233**
Endereço : **211 14**
CEP: **27180-000 - Conforto - Volta Redonda - RJ**
Telefone: **(24) 33430608 Ramal 0000**

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 12 de abril de 2021.


ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - OABRJ064233

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IXV.MMI5.LQC8.3HX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Fis:342

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Atos Ordinatórios

Certifico que a decisão de fis. 330 precluiu.

Volta Redonda, 01/06/2021.



Livia Torres de Oliveira Rocha - Analista Judiciário - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hemydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Altrrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@tjrj.jus.br

Fis.

Processo: 0015569-96.2004.8.19.0066 (2004.066.015490-8)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: LAFARGE BRASIL SA
Réu: PLATER SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME
Réu: JESUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA
Réu: JOSÉ RENATO DE ALENCAR ALVARENGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 01/06/2021

Decisão

Fls. 335/336, itens 'a' e 'b' - Defiro a realização de hasta pública para alienação judicial do imóvel descrito a fls. 319 e do veículo descrito a fls. 245.

Tendo em vista o disposto no artigo 881, § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 199 para realização de hasta pública dos referidos bens penhorados, por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Volta Redonda, 07/06/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **48FJ.ZL27.35AT.IN13**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



NOMEAÇÃO COMO PERITO PROCESSO 0015569-96.1194.8.19.0066

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Qui, 09/09/2021 14:02

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Senhor

Comunico a V Sa sua nomeação como leiloeiro nos autos do processo 0015569-96.1994.8.19.0066.

"... nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 199 para realização de hasta pública dos referidos bens penhorados.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Atenciosamente

Celia S F Almeida

TAJ - mat: 01/21529